



Código de Boas Práticas
para a correta Gestão de
Resíduos de Construção e
Demolição (RCD)

Serviço de Ambiente , 2023

Breve Nota

O desenvolvimento económico e o crescimento da população, principalmente nos países desenvolvidos, tem levado ao aumento do consumo dos recursos naturais, aumentando drasticamente a pressão sobre estes recursos finitos do planeta.

O Município de Coruche assume assim um papel relevante na defesa do ambiente, adotando medidas e ações que privilegiam a sustentabilidade do planeta.

A substituição de matérias-primas virgens por outros produtos é uma das medidas que contribuem para a redução do consumo dos recursos naturais, agora escassos.

A valorização de materiais como os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) através da sua reutilização e/ou reciclagem é um bom exemplo de como podemos substituir matérias virgens por materiais usados.

Para tal, foi criado o presente documento designado por “Código de Boas Práticas para a correta Gestão de Resíduos de Construção e Demolição”, destinado a todos os intervenientes do setor da construção (privados ou particulares), como guia orientador para a implementação de boas práticas no que diz respeito à gestão dos resíduos provenientes de atividades da construção, reconstrução, ampliação e demolição, bem como da derrocada de edifícios.

Trabalhamos com a convicção de que este documento servirá para atingir

um objetivo comum e que juntos contribuiríamos para um concelho mais limpo e amigo do Ambiente.

Cordiais saudações,

O Vereador,

(Pedro Ferreira)



Introdução

A construção civil é uma atividade com séculos de existência. No entanto, só nas últimas décadas começaram a surgir preocupações com o destino a dar aos resíduos provenientes desta atividade.

A forma como têm sido produzidos e geridos os resíduos de construção e demolição (RCD), sem qualquer controlo e sem qualquer preocupação de triagem na origem, tem introduzido dificuldades acrescidas na obtenção de soluções destinadas à sua valorização/eliminação.

Os RCD constituem-se como resíduos de natureza não homogénea, com frações de dimensões variadas, as quais poderão ser classificadas como resíduos perigosos, não perigosos e inertes.

É igualmente reconhecido que os RCD contêm percentagens elevadas de materiais reutilizáveis e recicláveis, cujas valorizações devem ser potencializadas, diminuindo-se simultaneamente a utilização de recursos naturais e os custos de deposição final em aterro, aumentando-se o seu período de vida útil.

Novos Desafios

Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de janeiro, aprova o regime geral da gestão de resíduos (RGGR), que, no seu Capítulo VI, define as regras de gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

A gestão dos RCD é da responsabilidade do produtor do resíduo, sem prejuízo da corresponsabilização de todos os intervenientes no seu ciclo de vida.

No caso de pequenas obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, o n.º 3, do artigo 49.º do RGGR, na sua atual redação, refere: «...os RCD resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção cabe ao sistema municipal responsável pela recolha dos resíduos urbanos, o qual deve estabelecer procedimentos específicos para a recolha deste tipo de resíduos.» É também referido, no n.º 4: «Para efeitos do número anterior, os sistemas municipais devem estabelecer as condições de recolha, transporte e/ou receção dos RCD, bem como definir as tarifas aplicáveis.» Com esta obrigação, a Câmara Municipal de Coruche passa a ter responsabilidade na gestão deste fluxo de resíduos, não só no que diz respeito à recolha e transporte, mas também no encaminhamento dos mesmos para um operador autorizado, como previsto no n.º 6 do mesmo artigo.

Nos casos que não estão abrangidos pelo n.º 3, do artigo 49.º do RGGR, a responsabilidade é do produtor e/ou detentor do resíduo, tendo de dar cumprimento dos artigos 49.º ao 56.º.



Transporte de RCD

O transporte de RCD é definido pela Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação.

A e-GAR é obrigatória em todos os transportes de resíduos em território nacional (com a exceção do disposto no n.º 2 do Art.º 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, na sua redação atual), não substituindo a guia de transporte da AT.

O produtor, transportador ou Operador de Gestão de Resíduos envolvido num transporte de resíduos tem de se registar na plataforma SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) da APA para conseguir emitir e-GAR (mais informações em <https://apoiosiliamb.apambiente.pt>).

Mãos à Obra

1 - Empreitadas e concessões de obras públicas

Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução deve ser acompanhado de um *Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD)*, o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis, constantes no RGGR.

Para tal, a Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza no seu *site* um modelo de PPGRCD (mais informações em <https://apambiente.pt/residuos/minutas-de-documentos>).

2 - Obras particulares

Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação, o produtor está, designadamente, obrigado a:

- Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- Assegurar a existência na obra de um sistema de condicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
- Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis.

3 - Obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia

A Câmara Municipal de Coruche disponibiliza um serviço de recolha seletiva de RCD no local de produção (obra). Para tal, é necessário o seguinte:

- i) O requerente deverá preencher previamente o formulário apresentado em baixo, para realização do pedido de recolha;
- ii) Após o pedido, o Município disponibiliza o *big-bag* para acondicionamento dos resíduos, no máximo de dois por recolha;
- iii) Assim que os resíduos se encontrem devidamente acondicionados dentro do *big-bag*, o munícipe deverá contactar o Município para marcar a recolha dos resíduos ou entregá-los diretamente nas instalações municipais da zona industrial do Monte da Barca. Caso necessite de mais *big-bags* deverá informar para que lhe sejam entregues no dia da recolha/entrega.
- iv) O horário para recolha/entrega dos resíduos compreende apenas os dias úteis, das 8h30 às 15:45.

– Aos munícipes que solicitem o serviço referido nos números anteriores, é cobrada uma tarifa nos termos do regulamento de tarifas do Município.

– Os RCD recolhidos pelo Município são os seguintes:

- Restos de betão;

- Restos de tijolo;
 - Restos de ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos;
 - Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos que não contenham outros materiais ou resíduos perigosos.
- Os produtores deverão garantir a separação da fração inerte (betão, tijolos, etc.) durante a realização da obra, de forma a separar madeiras, plásticos, papel, metais, entre outros.

FORMULÁRIO: PEDIDO PARA A GESTÃO DE RC&D

Responsável pelo preenchimento: _____

Data do preenchimento: ____ / ____ /20__

Dados do promotor da obra:

Nome: _____ NIF: _____

Morada de contacto: _____

Telefone (contacto mais direto): _____ E-mail: _____

Dados da obra:

Localização: _____

Descrição abreviada do tipo de obra: _____

Responsável pela obra: _____ Telefone do responsável: _____

(a preencher pelo Serviço de Ambiente)

Tipos de resíduos produzidos	Tipos de equipamentos requisitados (data de requisição)	Data do fornecimento dos equipamentos	Data do contacto para levantamento dos RCD	Data de transporte dos RCD	Quantidade recolhida

Nos termos da lei, considero-me informado que me é garantido, enquanto titular dos dados pessoais tratados, o direito de acesso, retificação e eliminação dos meus dados pessoais tratados no âmbito da presente recolha de dados.

Para o efeito, caso pretenda aceder, retificar ou eliminar os dados fornecidos, deverá contactar: **epd@cm-coruche.pt**
Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços da Câmara Municipal de Coruche, para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário.

A Câmara Municipal de Coruche, compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte a política de privacidade disponível em www.cm-coruche.pt

Contactos:

Telefone: 243 610 200 ou 243 610 230

E-mail: geral@cm-coruche.pt

Serviço
Ambiente

para um futuro melhor!
